

DECRETO Nº 1.547 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a convocação de servidores públicos deste Município para trabalhar na eleição dos conselheiros para o conselho Tutelar do Município de Rio Branco-Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Federal Nº. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº. 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº.170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Resolução TSE nº 23.719, de 13 de julho de 2023, dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

Considerando a Resolução CMDCA Nº 431/2023, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco/AC -Membros da Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.150/15, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município,

Considerando o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que se dá por meio de votação popular, ocorrerá em data unificada em todo o

território nacional, no primeiro domingo de outubro de 2023, mais precisamente em 01/10/2023.

DECRETA:

Art.1º Ficam colocados à disposição do Gabinete do Prefeito e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco, para atuarem na organização e realização das eleições dos conselheiros tutelares, no quantitativo de 300 (trezentos) servidores efetivos e comissionados em exercício na Administração Direta e Indireta do município de Rio Branco, com a função de atuarem como mesários, agentes de informação e apoio logístico.

§ 1º A indicação dos nomes dos servidores deve considerar, preferencialmente, os que não trabalham em regime de escala e plantão.

§ 2º Os servidores serão convocados para trabalhar em data estabelecida e ficarão à disposição até o término dos trabalhos eleitorais.

§ 3º Os atos de convocação e demais procedimentos ocorrerão por ato do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco-Acre e do Gabinete do Prefeito.

§ 4º Compete ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e o Gabinete o qual se vinculam os conselhos tutelares a indicação dos servidores de que trata o caput do art. 1º.

§ 5º É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

§ 6º Os servidores convocados devem prestar os serviços, no único colégio eleitoral do Município – Colégio Municipal Rio Branco.

§ 7º Fica o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e do Gabinete do Prefeito qual se vinculam os conselhos

tutelares autorizada a convocar, de ofício, quantos servidores forem necessários para alcançar o quantitativo de que trata o caput.

Art. 2º O servidor pode se cadastrar voluntariamente para atuar na eleição.

§ 1º O cadastro deve ser realizado no Gabinete do Prefeito junto ao CMDCA através da Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares.

§ 2º Ao servidor voluntário aplicam-se as regras constantes neste Decreto.

Art. 3º Cada órgão ou entidade deve encaminhar ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e ao Gabinete do Prefeito o qual se vinculam os conselhos tutelares, a relação dos servidores de que trata o art. 1º que tenham se cadastrado na forma do § 1º do art. 2º, ambos deste Decreto.

§ 1º Todos os servidores constantes da lista a que se refere o art. 3º deverão obrigatoriamente ter feito sua inscrição anteriormente no endereço indicado previamente pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e ao Gabinete do Prefeito a qual se vinculam os conselhos tutelares.

§ 2º A relação dos servidores cadastrados será feita mediante ato do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e do Gabinete do Prefeito o qual se vinculam os conselhos tutelares, onde deverá conter pelo menos os seguintes dados:

- I- nome completo;
- II- matrícula;
- III- Setor ou lotação em que estiver o servidor;
- IV- telefone e e-mail para contato;
- V- número do título de eleitor;

VI- CPF;

Art. 4º Os servidores convocados devem participar de treinamento em data e local a serem divulgados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e pelo Gabinete do Prefeito o qual se vinculam os conselhos tutelares.

Parágrafo único. No treinamento o servidor deve apresentar declaração de que não se enquadra na vedação contida no § 5º do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição são dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e pelo Gabinete do Prefeito o qual se vinculam os conselhos tutelares, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, a título de compensação pelos dias trabalhados, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de agosto de 1997 e art. 23 da Resolução TRE/AC na Resolução nº 23.719, de 13 de julho de 2023.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e o Gabinete do Prefeito o qual se vinculam os conselhos tutelares repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2º Os dias de compensação pela prestação de serviço não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 3º A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, no prazo de até 3 anos após a eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Município de Rio Branco.

§ 4º A declaração expedida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e pelo Gabinete do Prefeito o qual se vinculam os conselhos tutelares, para fins de compensação, só será concedida aos servidores que efetivamente participarem das etapas para quais forem convocados e do dia da eleição.

Art. 6º O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e o Gabinete do Prefeito o qual se vinculam os conselhos tutelares editará, em ato próprio, procedimentos e regras complementares para convocação de servidores públicos do Município para trabalhar na eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Município de Rio Branco.

Art. 7º Ficam autorizado todos os órgãos da administração pública direta e indireta a colocarem a disposição todos os meios necessários para realização da eleição dos Conselhos Tutelares de Rio Branco, com apoio logístico, transporte, bens móveis, imóveis, alimentação, segurança, pessoal e outros, conforme solicitação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco e do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º O não atendimento à convocação de que trata este Decreto sujeita o servidor às penalidades previstas em lei vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, de 22 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Nº 13.622 25/09/2023

PAG:56